

para o julgamento das contas das restantes câmaras municipais.

§ 3.º O administrador do respectivo concelho para o julgamento das contas das juntas de freguesia de concelho que não seja sede de distrito.

Art. 2.º Os documentos indispensáveis ao julgamento das contas serão examinados nas secretarias das câmaras e juntas gerais, devendo os respeitantes às contas das juntas de freguesia ser presentes ao administrador do concelho na sede do concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente o decreto n.º 13:962, de 18 de Julho de 1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:435

Tendo em consideração o que representaram os moradores na área compreendida entre os limites da Canada do Parado e Canada do Clero, da primitiva freguesia da Feteira, para que a esta sejam conservados os antigos limites, como dispõe o despacho de 30 de Novembro de 1906, data da sua criação.

Considerando que a reclamação dos moradores daqueles lugares é fundamentada no facto de residirem a mais de 2<sup>km</sup>,5 da paróquia do Pôrto Judeu, o contrário do que se dá com a da Feteira, cuja distância é apenas de meio quilómetro, pouco menos, acrescendo a circunstância de ser um caminho muito mais suave;

Considerando que, sendo mantida a delimitação primitiva, prejuizo algum advém para a freguesia de Pôrto Judeu, pois que esta, que é demasiadamente grande, conta mais de 1:700 habitantes, emquanto que a Feteira tem apenas 660;

Considerando que, como se demonstra pelo considerando precedente, os serviços de importância, como são os baptizados, casamentos e enterramentos, representam para os mencionados moradores grandes prejuízos materiais, pois que obrigatoriamente têm de ser feitos em Pôrto Judeu;

Atendendo a que no decreto de 8 de Fevereiro de 1913, que revogou o de 28 de Janeiro de 1911, criteriosamente se mantêm os primitivos limites da aludida freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto novamente em vigor o decreto de 8 de Fevereiro de 1913, pelo qual foram fixados os limites da freguesia de Nossa Senhora das Mercês da Feteira, do distrito e concelho de Angra do Heroísmo, ficando assim nulo e de nenhum efeito o de 22 do mesmo mês e ano, que revogou aquele diploma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:436

Tendo em consideração o que representaram vários cidadãos das povoações de Pedreira, S. Simão, Cadaval, Prado, Quinta da Granja e Fábrica do Pôrto de Cavaleiros, todas da freguesia de Carregueiros, concelho de Tomar, distrito de Santarém, no sentido de ser criada a freguesia de Pedreira;

Considerando que os referidos lugares estão nas condições exigidas pelo artigo 3.º da lei n.º 621, e que possuem já serviços públicos privativos, tais como correio, escola oficial e cemitério;

Considerando que nas mesmas condições fica a freguesia de Carregueiros, mesmo depois de desanexadas aquelas povoações;

Atendendo às informações favoravelmente prestadas pelo governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexados da freguesia de Carregueiros, concelho de Tomar, distrito de Santarém, os lugares de Pedreira, S. Simão, Cadaval, Prado, incluindo a fábrica, Quinta da Granja e Fábrica do Pôrto de Cavaleiros.

Art. 2.º É criada a freguesia de Pedreira, com sede na povoação do mesmo nome e constituída pelos lugares mencionados no artigo antecedente.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia serão os seguintes: ao norte a linha de água que passa ao sul do lugar do Barrio e se dirige para o nascente até o Rio Nabão e este rio; ao nascente o Rio Nabão; ao sul a ribeira que nasce no Casal da Azinheira, a partir da sua confluência com o Rio Nabão até o cruzamento da primeira linha de água, seguindo esta até o caminho que liga o lugar de Pedreira ao Casal da Azinheira; ao poente desde o referido cruzamento até meia distância do caminho compreendido entre o Casal da Estrada e a ligação com a estrada do Pôrto de Cavaleiros, seguindo esta para o norte até o começo do caminho para o Barrio, e este até a linha de água que limita a nova freguesia pelo norte.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*